

Apoio excecional à família para Trabalhadores por Conta de Outrem - Entrega de Declaração de Remunerações

O valor do apoio financeiro excecional à família a receber pelos trabalhadores por conta de outrem corresponde a 2/3 da sua remuneração base, sendo a mesma suportada em partes iguais pela entidade empregadora e pela Segurança Social.

Este apoio tem como valor mínimo 635 euros (1 salário mínimo nacional), para um período normal de trabalho e um valor máximo de 1905 euros (3 vezes o salário mínimo nacional), sendo por isso o valor máximo suportado pela Segurança Social de 952,5 euros (1,5 salário mínimo nacional).

Sobre o apoio incide a quotização do trabalhador e 50% da contribuição social da entidade empregadora.

Estando a decorrer o prazo para pedido de subsídio de assistência à família, e tendo presente o período de adaptação necessário a estas novas medidas, as entidades empregadoras devem seguir um dos dois procedimentos para entrega da Declaração de Remunerações (DR) dos trabalhadores abrangidos pelo subsídio.

A primeira opção permite às entidades entregar as DR destes trabalhadores à taxa normal e remuneração normal em abril. Em maio, já na posse da informação correta dos subsídios, submeteriam a DR autónoma com os trabalhadores, valores, dias e taxas corretos apenas no mês.

A segunda opção permite às entidades empregadoras que já se preparam para a entrega de uma DR autónoma procederem à entrega da mesma, sendo que, caso se verifiquem correções, estas deverão ser efetuadas em maio.

Decorrendo o período de entrega de DR entre o dia 1 e o dia 10 de abril, recorda-se que até ao dia 10 de abril pode efetuar alterações às DR já submetidas com referência ao mês de março.

Opção 1 - Entrega de Declaração de Remunerações sem que seja declarado o apoio excecional e posterior correção em maio:

As Entidades Empregadoras que entreguem a DR com a taxa do regime geral, como se não tivessem solicitado à segurança social o apoio à família para os seus trabalhadores, podem efetuar a regularização no mês seguinte (em maio).

Nesse caso, na entrega da DR em maio, referente a abril, as Entidades Empregadoras devem proceder da seguinte forma:

- Remeter DR subtrativa (negativa) referente às remunerações de março com a taxa do regime geral, para anular as remunerações relativas ao período que os trabalhadores tiveram direito ao apoio excecional à família;
- Remeter uma DR autónoma referente às remunerações de março com a taxa reduzida, relativa ao período que os trabalhadores tiveram direito ao apoio excecional à família. A entidade deverá declarar os dias de remuneração que corresponde ao período do apoio à família e com o valor do apoio (2/3 da remuneração base, natureza 'P'), até ao valor mínimo de 635€, nos casos de contrato de trabalho a tempo completo.

Exemplo para a entrega da DR em maio, referente a março:

- DR subtrativa à taxa 34,75%
- DR positiva com taxa reduzida 22,90%
 - 50% de 23,75% (taxa da responsabilidade da EE arredondada para a primeira casa decimal) + 11%

O que fazer se o apoio excecional for indeferido a um ou mais trabalhadores:

A Entidade Empregadora apenas deverá regularizar as remunerações dos trabalhadores com direito ao apoio.

O que fazer se pretender beneficiar do diferimento do pagamento de contribuições:

As entidades empregadoras que se enquadrem nos critérios para estar abrangidas pelo diferimento do pagamento de contribuições, devem proceder ao cálculo do valor a pagar no mês em que é devido, somando:

- total das quotizações respeitantes a todos os trabalhadores;
- um terço do total das contribuições da responsabilidade da entidade empregadora, após a redução de 50% sobre a contribuição social da entidade empregadora relativamente aos trabalhadores com apoio à família;
- um terço do total das contribuições da responsabilidade da entidade empregadora, relativamente aos restantes trabalhadores.

Opção 2 - Declarar em abril referente ao mês de março as remunerações dos trabalhadores que solicitaram o apoio excecional:

As Entidades Empregadoras devem proceder da seguinte forma:

- Remeter DR com o n.º de dias correspondente à taxa contributiva do regime geral (por exemplo 34,75%).
- Remeter DR autónoma com o n.º de dias correspondente ao período de apoio à família com a taxa contributiva reduzida (por exemplo: DR com taxa reduzida à taxa 22,90%)
 - 50% de 23,75% (taxa da responsabilidade da EE arredondada para a primeira casa decimal) + 11%

em que para o mesmo trabalhador o n.º de dias não deve ultrapassar 30 dias no somatório dos dias declaradas nas duas DR.

Exemplo:

Tendo em consideração que a medida de apoio foi do dia 16 ao dia 29 de março, a entidade deverá declarar da seguinte forma, supondo que o salário mensal do trabalhador é 1000€, que corresponde à remuneração diária de 33,35€:

16 dias a 100% - 533,36€ (33.35 x 16) com a taxa 34.75% - Código "P" + 16 dias

14 dias a 66.67% - 311.28€ (33.35 x 14 x 66.67%) com a taxa 22.90% - Código "P" +14 dias

O que fazer se o apoio excepcional for indeferido a um ou mais trabalhadores:

A Segurança Social vai proceder à correção oficiosa da taxa reduzida para a taxa do regime geral, não sendo necessário a entidade empregadora efetuar qualquer regularização.

O que fazer no caso do valor do apoio não ser coincidente com o valor e com os dias declarados:

No caso do **valor do apoio não ser coincidente com o valor declarado e com os dias declarados** a Entidade Empregadora deverá em maio remeter uma DR (negativa ou positiva) à taxa reduzida, para retificar as remunerações, através do código de remuneração "6".

Nota: Só será possível entregar a DR autónoma à taxa 22,90% a partir de dia 6 de abril.